



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO  
São Miguel do Tapuio, PI - CEP 64330-000  
Av. Dinha Aragão, 300, Centro - C.N.P.J: 05.864.638/0001-94

## AVISO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Administrativo n° 018/2024

Dispensa de Licitação n° 02/2024

Na qualidade de autoridade competente, ratifico o ato de dispensa de licitação, conforme os preceitos delineados no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a **Contratação de Empresa Especializada visando o Fornecimento de Combustíveis à Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - PI.** É importante salientar que essa dispensa se justifica pela necessidade de garantir a plena operação da frota veicular desta casa legislativa, essencial para a execução das atividades institucionais. Esta ratificação, portanto, representa um passo conducente à eficácia administrativa, em consonância com os princípios da celeridade e eficiência. **Caso existam interessados em apresentar propostas, poderão fazer suas solicitações e encaminhar para o e-mail [saomigueldotapuio@gmail.com](mailto:saomigueldotapuio@gmail.com) em até 3 dias a partir desta publicação.** Por fim, em deferência à responsabilidade ética e legal que esta ratificação encerra, insta salientar que as providências ora ratificadas atendem não somente ao imperativo imediato de abastecimento, mas também coadunam-se com os preceitos sustentáveis e transparentes, preservando a integridade ambiental e zelando pelos interesses da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - PI.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Miguel do Tapuio - PI, 19/06/2024.

Antonio Francisco Pereira da Silva  
Presidente da Câmara  
CPF: 462.845.753-00

**ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - PI



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO  
São Miguel do Tapuio, PI - CEP 64330-000  
Av. Dinha Aragão, 300, Centro - C.N.P.J: 05.864.638/0001-94

## CONTRATO Nº 18/2024

**Termo de Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO e a empresa, POSTO AVENIDA, conforme as disposições seguintes:**

Aos 20 dias do mês de Fevereiro do ano de 2024, nesta cidade de Colônia do Gurguéia - PI, Estado do Piauí, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**, doravante chamada de **CONTRATANTE**, São Miguel do Tapuio, PI - CEP 64330-000 Av. Dinha Aragão, 300, Centro - C.N.P.J: 05.864.638/0001-94, neste ato representada pela Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, e, de outra lado, a empresa, **POSTO AVENIDA**, com sede na Av. Dinha Aragão nº407, Centro - São Miguel do Tapuio - PI CEP 64330-000, inscrita no C.N.P.J. 06.309.042/0001-95, neste ato representada por sua representante legal, Francisca Dayane Pereira dos Reis Lima CPF: 988.796.933-87, doravante chamada de **CONTRATADA**; tendo em vista a homologação, pela **CONTRATANTE**, da Dispensa de Licitação Nº 02/2024, conforme Processo Administrativo nº 18/2024, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, suas alterações subsequentes e legislação correlata, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **DO OBJETO:**

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste Contrato refere-se à contratação, por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, da empresa POSTO AVENIDA. O objeto da contratação é a aquisição de Combustível (Gasolina e Diesel), conforme os valores contratados de R\$ 6,39/L para Gasolina e R\$ 6,44/L para Diesel, para a Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio.

### **DO PREÇO:**

**CLAUSULA SEGUNDA:** Pela prestação dos serviços do objeto será pago o valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), devendo ser pago mensalmente de acordo com a utilização dos recursos contratados, podendo ser ajustáveis dependendo das oscilações do preço do mercado nacional desde que haja conveniência administrativa e de acordo com os termos do art. 124 da Lei 14.133/2021.



**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**CLAUSULA TERCEIRA:** O pagamento será realizado no setor de Finanças da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente aos do fornecimento dos serviços do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 141, da Lei 14.133/2021;

**CLAUSULA QUARTA:** A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços do objeto fornecidos ao que se referir;

**CLAUSULA QUINTA:** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

**CLAUSULA SEXTA:** Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos serviços;

**CLAUSULA SÉTIMA:** O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na legislação, através de documentação anexada à fatura relativa ao §4º do artigo 89, Lei nº 14.133/2021, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

**DO PRAZO DE VALIDADE**

**CLAUSULA OITAVA:** O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2024, podendo o mesmo ser prorrogado por uma ou mais vezes, mediante fundada justificativa, desde que haja conveniência administrativa.

**CLÁUSULA NONA:** Compete à CONTRATADA:

- a) Executar o contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- b) prestar de imediato os serviços no local e horários determinados no TR, de acordo com a conveniência da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO;



- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- d) assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, EPI, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- e) utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- f) manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A execução do objeto do contrato será fiscalizada por servidor da CONTRATANTE e por sua Gerência competente, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado. No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Municipal para o Exercício 2024.

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE
010100	0103100012001	500

#### **DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia, rescindir o contrato e/ou,



segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### **DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE.**

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 104, 115, da Lei 14.133/2021, cujo direito da CONTRATANTE a CONTRATADA declara reconhecer, conforme dispõe o artigo 89 em diante desta mesma Lei.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica conferido à CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 104, da Lei 14.133/2021, o que, também a CONTRATADA declara reconhecer.

#### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento ou desta dispensa de Licitação serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, demais regulamentos complementando suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe



supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### DOS ANEXOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente, o Processo Administrativo nº18/2024 – Dispensa de Licitação nº 02/2024, devidamente autorizado, aprovado e publicado pelo Presidente da Câmara Municipal, em especial, a proposta de preço da CONTRATADA, ao qual está plenamente vinculado.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio - PI com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

São Miguel do Tapuio - PI, 03/07/2024.

Antonio Francisco Pereira da Silva  
Presidente da Câmara  
CPF: 462.848.753-00

---

**ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - PI  
Gabinete da Presidente da Câmara Municipal

**CONTRATANTE**

P.P.

---

**FRANCISCA DAYANE PEREIRA DOS REIS LIMA**

POSTO AVENIDA

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1 - Ana Rauber Sousa Neto  
CPF: 054.506.143-14



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO  
São Miguel do Tapuio, PI - CEP 64330-000  
Av. Dinha Aragão, 300, Centro - C.N.P.J: 05.864.638/0001-94

2. Maria Mendes de Abreu  
CPF: 024.346.803-21

OBS: Nos casos em que as partes assinarem eletronicamente, é dispensável a assinatura de testemunhas, conforme §4º da Lei Federal 13.105/2015.



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO  
São Miguel do Tapuio, PI - CEP 64330-000  
Av. Dinha Aragão, 300, Centro - C.N.P.J: 05.864.638/0001-94

<b>EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº18/2024</b>	
<b>Nº do processo</b>	18/2024
<b>Nº de Contrato</b>	18/2024
<b>Modalidade de licitação</b>	Dispensa de Licitação – 02.2024
<b>Fundamento legal</b>	Lei 14.133/2021, Art. 75, II
<b>Nome do Contratante</b>	Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio
<b>CNPJ do Contratante</b>	05.864.638/0001-94
<b>Nome do Contratado</b>	POSTO AVENIDA
<b>CNPJ do Contratado</b>	06.309.042/0001-95
<b>Resumo do objeto</b>	Aquisição de Combustível (Gasolina) e (Diesel) para a Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia
<b>Prazo de vigência</b>	03/07/2024 à 31/12/2024
<b>Data de assinatura do Contrato</b>	03/07/2024
<b>Valor Total</b>	R\$ 58.000,00
<b>Fonte de Recursos</b>	500
<b>Dotação orçamentária</b>	Unidade orçamentária: 010100 Programa de trabalho: 0103100012001
<b>Signatários do aditivo</b>	Pela contratante: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA Pela contratada: FRANCISCA DAYANE PEREIRA DOS REIS LIMA

Antonio Francisco Pereira da Silva  
Presidente da Câmara  
CPF: 482.845.753-00

**ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - PI